



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.185/2012

Assunto: "AUTORIZA A OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE AOS DETENTORES DE POSSE NA ÁREA DOS 281.996HA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/06/2012

Sanção: 11/06/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.185/2012

Em, 04 de junho de 2012.

“AUTORIZA A OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE AOS DETENTORES DE POSSE NA ÁREA DOS 281,9967HA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar título definitivo de propriedade, aos detentores de posse na área dos 281,9967 hectares de domínio do município, conforme disposto na Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art.2º. Do título definitivo de propriedade deverão constar obrigatoriamente além de outras informações o seguinte:

- I – Numeração sequencial;
- II – Número e data da presente Lei;
- III – Nome, qualificação, CPF, identidade e endereço do outorgado;
- IV – Descrição pormenorizada da área titulada, acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;
- V - Assinatura do Prefeito Municipal e do Outorgado.

Art.3º. Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do título definitivo os documentos abaixo:

- I – Certidão Negativa do IPTU;
- II – Cópia do comprovante de pagamento ITBI, pago no momento de aquisição, ou da cessão pelo Município de São Miguel do Guaporé;
- III – Cópia do contrato de compra e venda em nome do beneficiário;

Parágrafo Único – Os documentos acima poderão ser obtidos junto ao setor de Cadastro Urbano, na pasta individual de cada terreno, à exceção da certidão negativa do IPTU.

Art. 4.º. Os processos administrativos de concessão de título definitivo de propriedade deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes da assinatura do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de junho de 2012.

APROVADO

Em 04/06/2012

Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO

Em 11/06/12

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 04/06/12